

Assunto a cargo de: DOS

À Exma.
Comissão Parlamentar de Trabalho,
Segurança Social e Inclusão

Min./Dact.: D/SF

Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Ofício nº: **306/22**

Data: 25/07/2022

10ctssi@ar.parlamento.pt

Assunto: Projecto de Lei nº 176/XV/1ª (PAN)

Aprova medidas de reforço da protecção na parentalidade, procedendo para o efeito à 16ª alteração do Código do Trabalho e à 6ª alteração ao regime jurídico da protecção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade

(Separata nº 16, DAR, de 25 de Junho de 2022)

Exmos. Senhores,

O SITAVA considera que é extremamente importante reforçar os direitos de parentalidade de todos os trabalhadores e trabalhadoras e, neste sentido, entendemos que o proposto aumento da duração da licença parental inicial para 183 dias, mantendo em pleno os direitos de partilha desta licença entre os progenitores, de modo a incentivar a partilha de responsabilidades parentais e a promover a igualdade parental, tem carácter positivo.

Porém, constatamos que ao aumento da duração da licença não corresponde qualquer alteração dos montantes do subsídio parental inicial a atribuir aos pais durante este período alargado de licença, o que significa que o respectivo gozo continuará a estar condicionado pelo valor deste subsídio.

No entender do SITAVA, se a licença parental inicial passa a ter uma duração fixa de 183 dias, deixa de haver qualquer justificação para a variação do valor do respectivo subsídio em função da sua duração – a uma licença de duração fixa deve corresponder um subsídio de valor fixo e esse valor deve corresponder a 100% da remuneração de referência, para que o gozo pleno da mesma não seja prejudicado por razões económicas.

Por fim, é imprescindível que o alargamento da duração da licença parental inicial seja estendido aos trabalhadores em funções públicas, o que impõe a alteração do Decreto-Lei nº 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a protecção na eventualidade de maternidade, paternidade e adopção no regime de protecção social convergente.

Em conclusão, o SITAVA concorda com o aumento da licença parental inicial para 183 dias, mas considera que o subsídio parental inicial deve corresponder a 100% da remuneração de referência do/a beneficiário/a durante todo o período da licença e que este alargamento (da duração da licença e do valor do subsídio) devem ser extensivos aos trabalhadores em funções públicas, sob pena de violação do princípio da igualdade.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-geral

Paulo A. C. Duarte

Paulo A. C. Duarte